PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 001 CONGONHAS MG

Ofício n.º PMC/GAPRE/22/2025 Congonhas, 23 de janeiro de 2025.

Exmo. Sr.

Averaldo Pereira da Silva

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.

LEITURA EM PLENÁRIO
3ª Reunião Extraordinária
EM 29 / 01 / 2025
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Assunto: **Solicitação.**

Senhor Presidente,

Solicitamos a V.Exa. na forma do art. 60, I, da Lei Orgânica do Município, convocação de Reunião Extraordinária dos membros dessa Casa Legislativa, em caráter de urgência, cuja pauta deverá ser a seguinte:

a) Leitura, emissão de parecer e deliberação em dois turnos de discussões e votação do seguinte Projeto de Lei:

I - Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à entidade que menciona, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município."

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos ilustres pares.

Cordialmente,

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 67/2025
Data: 24/01/2025 - Horário: 07:04
Legislativo

EM BRANCO

002
CONGONHAS MG

PROJETO DE LEI N.º 4 /2025.

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 68/2025
Data: 24/01/2025 - Horário: 07:06
Legislativo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à entidade que menciona, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social ao Instituto Social Cultural MERAKI, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.562.425/0001-40, durante o exercício financeiro de 2025, com fundamento no inciso I do § 3° do art. 12 e dos arts. 16 e 17, todos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 26 da Lei Complementar Federal n.°101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, observando-se o valor máximo constante do art. 5º desta Lei.

Art. 2º A concessão da subvenção social autorizada por esta Lei será formalizada nos termos da Lei n.º 13.019 de 2014, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto n.º 6.731 de 2018.

Art. 3º A entidade beneficiada deverá cumprir as exigências decorrentes da Lei Federal n.º 4.320, de 1964 e da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, quanto a metas, programas e valores, bem como as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, prestando contas do destino das verbas cuja concessão é autorizada por esta Lei.

Art. 4º A entidade beneficiada de que trata o art. 1º desta Lei, deverá comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, e apresentar a documentação exigida pelo art. 34 da mesma Lei, observadas ainda, as disposições do Decreto Municipal n.º 6.731 de 2018.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente:

1484. 27. 01. 13. 392. 0023. 2. 243. 3. 3. 50. 43
Fonte: 1500

Valor: R$3.000.000,00 (três milhões)

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
003
CONGONHAS
MG

Art. 6° Fica autorizada as subvenções sociais de que trata esta Lei a partir de 1° de janeiro de 2025.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Congonhas, 23 de janeiro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
004
CONGONHAS MG

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à entidade que menciona, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Complementar Federal n.°101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município".

Conforme é de conhecimento de Vs. Exas. compete privativamente ao Prefeito a elaboração de leis que autorizem a concessão de subvenções, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Nesse contexto, a Lei Federal n.° 4.320, de 17 de março de 1964, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", traz em seu inciso I do § 3° do art. 12 o conceito de subvenções sociais, in verbis:

> Art. 12 [...]
> §3° Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:
> I – subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

Ademais, as subvenções sociais têm que atender às despesas de manutenção de entidades sem fins lucrativos, de acordo com o determinado no art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964:

> Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

E, nesse sentido, conforme entendimento das Cortes de Contas que as **subvenções sociais devem constituir, fundamentalmente, suplementação aos recursos de origem privada aplicados na prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.** Sendo assim, as subvenções sociais não devem ser regra, mas, sim, uma complementação da ação de iniciativa privada em assuntos sociais.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
005
CONGONHAS
MG

Nessa perspectiva, os doutrinadores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis, esclarecem que para conceder as subvenções de caráter social, as entidades governamentais de qualquer esfera deveriam exigir das entidades com as quais mantêm relações a quantidade de serviços que elas pretenderiam ou poderiam atender.

Soma-se a isso o fato que é imprescindível a demonstração da regular condição de funcionamento por parte da entidade recebedora do recurso público, conforme dispõe o art. 17 da Lei n.º 4.320, de 1964.

Ademais, a Lei Complementar Federal n.°101, de 04 de maio de 2000, também abordou o tema aqui tratado em seu art. 26, estabelecendo que a destinação da transferência de recursos públicos ao setor privado deverá ser devidamente autorizada por Lei específica do Ente, atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar consignada na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais.

No que concerne à aplicabilidade da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo já emitiu um comunicado no sentido de que a mencionada Lei Federal, vigente para os municípios desde 1º de janeiro de 2017, prevê que a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento.

Destarte, a concessão de subvenções sociais não é afastada, mas se harmoniza com os instrumentos de formalização de parcerias com entidades do terceiro setor previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 2014.

Já o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais anotou o seguinte entendimento firmado acerca da concessão de subvenção social pelo Poder Público:

> (...) conforme o Enunciado de Súmula n. 43 desta Corte, **é autorizada a concessão de subvenção social pelo Poder Público, em caráter suplementar, a entidades privadas sem fins lucrativos que possuam atividades relacionadas à assistência social, à cultura e à educação**. Ademais, **é necessário que essa despesa tenha sido autorizada por lei específica, observadas as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e prevista no orçamento, nos termos do art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.** Nesse sentido, citam-se as Consultas n. 898.575 (08/10/2014), 923.948(11/6/2014), 887.867(30/10/2013), 837.685 (12/9/2012), 811.842 (10/3/2010), 719.436 (10/10/2007), 716.941 (7/3/2007), 657.029 (24/04/02) e 103.235(11/6/1997)." (grifos acrescidos)

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
006
CONGONHAS
MG

Colaciona ainda para esta Mensagem o enunciado de Súmula de n.° 19, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que assim estabelece:

> O procedimento do qual resulte celebração de convênio referente à concessão de subvenção deve estar instruído, para fins de controle externo, com documentação apta a comprovar o atendimento às normas da Lei Complementar n. 101/00, da Lei n.° 4.320/64 e das Instruções Normativas deste Tribunal e também **com a prova de efetivo funcionamento da entidade beneficiada.** (grifos acrescidos)

De tal sorte, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 também dispôs sobre a concessão de subvenções, vejamos:

> Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:
>
> I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
>
> II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
>
> III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como utilidade pública.
>
> Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento no município, emitida no exercício de 2024, subscrita por no mínimo, uma autoridade local, comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria e o respectivo plano de trabalho.
>
> Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica ou inseridas nas normas da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, desde que sejam:
>
> I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, profissionalismo, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente e de qualificação profissional, visando inserir no mercado de trabalho, proporcionando geração de emprego e renda;

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
007
CONGONHAS
MG

> Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.
>
> Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências da Lei nº 14.133/2021, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.
>
> § 1º Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.
>
> § 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

Portanto, analisando o ordenamento jurídico, note-se que **se mostra imperiosa a elaboração da presente proposta, tendo em vista que a concessão de subvenções sociais depende, em regra geral, de autorização legislativa para ser válida**.

O Município de Congonhas pretende, com a concessão da subvenção mencionada, promover projetos culturais, sociais e de desenvolvimento comunitário em âmbito local, que possam promover o turismo local e a economia criativa ao desenvolver projetos voltados para a valorização de tradições e identidade cultural.

Dessa forma, ratifica-se a necessidade da medida para que a instituição efetive ações de cunho cultural no município, conforme plano de trabalho a ser apresentado e aprovado pelo departamento competente.

Congonhas, 23 de janeiro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
008
CONGONHAS
MG

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente ao *Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à entidade que menciona (Instituto Social Cultural MERAKI), nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município*, conforme Plano de Trabalho (fls. 06/10) e Minuta de Projeto (fls.30/35) anexo ao processo administrativo nº. PMC/000785/2025, será contabilizada em dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tal despesa no exercício corrente, a qual estimamos um valor de aproximadamente R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Estimamos também que o total das despesas comprometerá 0,30% (zero vírgula trinta por cento) da receita prevista, e 0,32% (zero vírgula trinta e dois por cento) da despesa prevista para o exercício financeiro de 2025.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/ LDO2025, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o art.º 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluímos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e três dias do mês de janeiro de 2025.

Nathan Filipe Carmo Moreira
Secretário Municipal de Planejamento

DECLARAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao *Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à entidade que menciona (Instituto Social Cultural MERAKI),* conforme Plano de Trabalho (fls. 06/10) e Minuta de Projeto (fls.30/35) anexo ao processo administrativo nº. PMC/000785/2025, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e três dias do mês de janeiro de 2025.

Patrícia Fernandes Monteiro
Secretária Municipal de Cultura

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 009

Projeto de Lei 04/2025

Matéria lida em Plenário – **3ª Reunião Extraordinária**.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **29 de janeiro de 2025**.

Roberto Kleiton Guerra de Aguiar
Vice – Presidente
Mesa Diretora

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 010 CONGONHAS MG

Emenda Modificativa 01 ao Projeto de Lei 04, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à entidade que menciona, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município.

Ficam inseridos os arts. 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, renumerando os existentes no texto original, que terão as seguintes redações:

"Art. 5º As entidades beneficiadas com recursos públicos a título de subvenção para festividades carnavalescas deverão abrir conta bancária exclusiva para movimentação dos valores recebidos.

Art. 6º As entidades deverão comprovar a correta aplicação dos recursos conforme o plano de trabalho apresentado, prestando contas ao final da festividade e restituindo eventuais saldos não utilizados ou valores aplicados em desacordo com o plano.

I – O limite de blocos carnavalescos que receberão a subvenção no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para cada, serão de 30 (trinta) blocos;

II – O limite de escola de samba que receberão a subvenção no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), serão de 2 (duas) escolas;

Art. 7º Os recursos concedidos destinam-se exclusivamente à realização das festividades carnavalescas, sendo vedada qualquer alteração na destinação dos valores após o término do evento. Caso haja saldo remanescente, este deverá ser devolvido ao erário público.

Art. 8º Os blocos carnavalescos e escolas de samba eventualmente beneficiados deverão comprovar, individualmente, a aplicação de todos os recursos recebidos, sejam eles públicos ou privados, na forma do plano de trabalho aprovado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias do recebimento do recurso e a não apresentação da regular prestação de contas para o ente objeto desta subvenção.

I – Caso algum bloco ou escola de samba não preste regularmente as contas no prazo acima consignado, caberá ao Instituto ora subvencionado, ajuizar ação de cobrança de prestação de contas em face dos referidos inadimplentes, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º O descumprimento das disposições deste artigo poderá ensejar sanções administrativas e a exigência da devolução integral dos valores recebidos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis."

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 80/2025
Data: 29/01/2025 - Horário: 09:21
Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
REJEITADO POR 9 votos Contrários e 0 voto Favorável
EM 29 DE janeiro DE 2025
PRESIDENTE

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 011

JUSTIFICATIVA:

A emenda apresentada visa esclarecer que parte dos valores da referida subvenção serão destinados diretamente para os blocos carnavalescos e escolas de samba de Congonhas, trazendo, também, especificações quanto a obrigação de prestação de conta dos blocos perante ao Instituto que fará o repasse da referida subvenção.

Congonhas/MG, 29 de janeiro de 2025.

Simônia Maria de Jesus Magalhães

EM BRANCO

012

Emenda Modificativa 01 ao Projeto de Lei 04/2025

Matéria lida em Plenário – **3ª Reunião Extraordinária**.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **29 de janeiro de 2025**.

Roberto Kleiton Guerra de Aguiar
Vice – Presidente
Mesa Diretora

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 013

Emenda Modificativa 01 ao Projeto de Lei nº 4/2025

Rejeitada por 09 votos contrários e 01 favorável – 3ª Reunião Extraordinária – 29/01/2025. O Presidente não vota na matéria.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 29 de janeiro de 2025.

Roberto Kleiton Guerra de Aguiar
Vice - Presidente – Mesa Diretora


EM BRANCO

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS 014 CONGONHAS MG

REQUERIMENTO CMC/ 006 /2025

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 81/2025
Data: 29/01/2025 - Horário: 09:25
Legislativo

Exmo.Sr.
AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160[1], do Regimento Interno[1], ouvido o plenário, requer a V. Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL ao Projeto de Lei 04/2025** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à entidade que menciona, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Congonhas, 29 de janeiro de 2025.

Vereadores:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR 9 votos favoráveis e 0 voto contrário
EM 29 DE janeiro DE 2025
PRESIDENTE

[1]Art. 160 - A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, apos o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 015

Câmara Municipal de Congonhas, 29 de janeiro de 2025.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.
Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Projeto de Lei 04/2025 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à entidade que menciona, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município.

RELATÓRIO

O Projeto de lei 4 de 2025 visa autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à entidade que menciona, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto e está devidamente acompanhado de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro e da Declaração da Compatibilidade entre os Instrumentos de Planejamento.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Simônia Magalhães- Presidente	
Kate Bárbara- Vice-Presidente	
Eduardo Matosinhos	
Hemerson Ronan	
Vagner Luiz	
Roberto Kleiton	
Eduardo Ladislau	
Rodrigo Mendes	
Edonias Clementino	
Heli Nascimento	
Gerson Daniel	

CMC/RC

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 016

Projeto de Lei nº 4/2025

Aprovado em ÚNICA discussão e votação simbólica após aplicação do art. 160 do R.I., por 10 votos favoráveis – 3ª Reunião Extraordinária – 29/01/2025. O Presidente não vota na matéria.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 29 de janeiro de 2025.

Roberto Kleiton Guerra de Aguiar
Vice - Presidente – Mesa Diretora

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 017

Câmara Municipal de Congonhas, 29 de janeiro de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei 04/2025 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à entidade que menciona, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à entidade que menciona, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Simônia Magalhães	
Kate Bárbara	
Eduardo Matosinhos	
Hemerson Ronan	
Vagner Luiz	
Roberto Kleiton	
Eduardo Ladislau	

CMC/RC

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 018

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 004/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à entidade que menciona, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Complementar Federal n.° 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social ao Instituto Social Cultural MERAKI, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.562.425/0001-40, durante o exercício financeiro de 2025, com fundamento no inciso I do § 3° do art. 12 e dos arts. 16 e 17, todos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 26 da Lei Complementar Federal n.°101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, observando-se o valor máximo constante do art. 5º desta Lei.

Art. 2º A concessão da subvenção social autorizada por esta Lei será formalizada nos termos da Lei n.º 13.019 de 2014, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto n.º 6.731 de 2018.

Art. 3º A entidade beneficiada deverá cumprir as exigências decorrentes da Lei Federal n.º 4.320, de 1964 e da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, quanto a metas, programas e valores, bem como as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, prestando contas do destino das verbas cuja concessão é autorizada por esta Lei.

Art. 4º A entidade beneficiada de que trata o art. 1º desta Lei, deverá comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, e apresentar a documentação exigida pelo art. 34 da mesma Lei, observadas ainda, as disposições do Decreto Municipal n.º 6.731 de 2018.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente:

1484. 27. 01. 13. 392. 0023. 2. 243. 3. 3. 50. 43
Fonte: 1500
Valor: R$3.000.000,00 (três milhões)

RECEBIDO
Congonhas, 29 / 01 / 2025

EM BRANCO

Art. 6° Fica autorizada as subvenções sociais de que trata esta Lei a partir de 1° de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 019

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Congonhas, 29 de janeiro de 2025.

ROBERTO KLEITON GUERRA DE AGUIAR
Vice- Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/MR

EM BRANCO

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 020

Ofício nº 005/2025/Secretaria

Congonhas, 29 de janeiro de 2025.

Exmo. Sr.
Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento.

Exmo. Senhor Prefeito,

Encaminhamos Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal de Congonhas:

PROJETO DE LEI Nº	AUTOR	PROPOSIÇÃO DE LEI Nº
4/2025	Executivo	004/2025

Atenciosamente.

ROBERTO KLEITON GUERRA DE AGUIAR
Vice- Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

RECEBEMOS
Congonhas 29/01/2025
15:17h.

CMC/MR

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
021
CONGONHAS
MG

LEI N.º 4.303, DE 30 DE JANEIRO 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à entidade que menciona, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social ao Instituto Social Cultural MERAKI, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.562.425/0001-40, durante o exercício financeiro de 2025, com fundamento no inciso I do § 3° do art. 12 e dos arts. 16 e 17, todos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 26 da Lei Complementar Federal n.º101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, observando-se o valor máximo constante do art. 5° desta Lei.

Art. 2º A concessão da subvenção social autorizada por esta Lei será formalizada nos termos da Lei n.º 13.019 de 2014, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto n.º 6.731 de 2018.

Art. 3º A *entidade beneficiada deverá cumprir as exigências decorrentes da* Lei Federal n.º 4.320, de 1964 e da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, quanto a metas, programas e valores, bem como as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, prestando contas do destino das verbas cuja concessão é autorizada por esta Lei.

Art. 4º A entidade beneficiada de que trata o art. 1º desta Lei, deverá comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, e apresentar a documentação exigida pelo art. 34 da mesma Lei, observadas ainda, as disposições do Decreto Municipal n.º 6.731 de 2018.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente:

1484. 27. 01. 13. 392. 0023. 2. 243. 3. 3. 50. 43
Fonte: 1500

Valor: R$3.000.000,00 (três milhões)

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 022

Art. 6° Fica autorizada as subvenções sociais de que trata esta Lei a partir de 1° de janeiro de 2025.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Congonhas, 30 de janeiro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 023

Projeto de Lei nº 04/2025

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, 26 de fevereiro de 2025.

Fabiana Bittencourt
Secretaria do Legislativo

EM BRANCO